



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 2022.000000350-2

Pelo presente instrumento de **DOAÇÃO**, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXÉRCITO DE CRISTO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.283.820/0001-04 com sede na cidade de Trindade/GO, neste ato representado por seu Presidente Alessandro Correia da Silva, doravante denominado **DONATÁRIO**, e de acordo com o que consta do Processo de doação, previsto no **EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS nº 01/2022**, sob protocolo nº 2022.000000350-2, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **doação de 685 itens de bens móveis inservíveis (Cadeiras, Arquivos, mesas, estantes de aço, equipamentos de copa e cozinha, televisores, ar condicionados, equipamentos de informática, dentre outros), conforme ANEXO-A deste Edital, classificado como bens inservíveis e antieconômicos.**
- 1.2. O bem doado é considerado bem inservível, classificado como antieconômico, uma vez que sua manutenção é onerosa ou cujo rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO

- 2.1. O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz DOAÇÃO dos bens inservíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 3.1. Destinar o bem doado à execução das ações relacionadas com a sua finalidade;
- 3.2. Incorporar o bem doado ao seu patrimônio. Caso a DONATÁRIA proceda ao desfazimento dos bens por alienação ou qualquer outro negócio jurídico, deverá manter os comprovantes fiscais originais da alienação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo o CREA-RS solicitar a apresentação dos mesmos, a qualquer tempo, para fim de fiscalização;
- 3.3. Promover, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à assinatura deste instrumento pelo CREA-RS, a retirada do bem doado do local em que se encontram, devendo agendar previamente data e hora para a diligência.
- 3.4. Assumir as despesas com o carregamento e transporte do bem.
- 3.5. A entidade contemplada com a doação deverá apresentar relatório com registros fotográficos, até 180 dias após o recebimento, no qual deverá ser demonstrada a correta destinação dos bens/materiais recebidos, e, se for o caso, da destinação adequada, na forma da lei.
- 3.6. Enquanto o Relatório previsto no item anterior não for apresentado, a entidade ficará impedida de pleitear nova doação no CREA-RS;
- 3.7. O DONATÁRIO se compromete a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, a partir do recebimento dos bens/materiais, responsabilizando-se pela correta utilização/destinação destes;
- 3.8. Ao término da vida útil dos equipamentos/mobiliários, objeto da presente Doação, o DONATÁRIO procederá a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREA-RS

- 4.1. Permitir a entrega do bem ao DONATÁRIO.
- 4.2. Efetuar a baixa patrimonial do bem doado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

5.1. **5.1.** Considerar-se-á revogada de pleno direito a doação, independentemente de qualquer notificação, caso o DOADOR venha a ter conhecimento de que o DONATÁRIO não cumpriu as obrigações estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2, caso em que, sob suas expensas, deverá restituir ao DOADOR os bens doados. O descumprimento do estabelecido no item 3.3 poderá ser tolerado pelo DOADOR, a seu exclusivo critério, ou ensejar a revogação da doação nos mesmos moldes estabelecidos nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR poderá notificar o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções, e, se não fizer, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos bens doados;
- c) Impedimento de pleitear nova doação no CREA-RS;

6.2. O DOADOR poderá representar às autoridades competentes, caso verificado a prática de condutas lesivas ao meio ambiente, decorrente do uso/descarte dos bens/materiais doados, conforme Lei nº 9.605/1998.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE

7.1. A assinatura do presente Termo, com a entrega dos bens/materiais, transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens inservíveis doados, objeto do Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis nº 01/2022 do CREA-RS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Pelo presente termo, o DOADOR expressa por verdade que não recai sobre o bem nenhuma dívida, cobrança, inscrição ou gravação de ônus, de qualquer natureza, uma vez que débitos anteriores, eventualmente, podem desconstituir o negócio que se tenta concretizar, gerar direito à indenização ou restringir de qualquer forma os direitos do DONATÁRIO.

8.2. Fica o DOADOR isento de qualquer responsabilidade em caso de evicção, na forma do art. 552, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de janeiro de 2002).

8.3. O DONATÁRIO responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo de Doação, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de outra entidade ou pessoas para as quais os bens/materiais foram repassados.

8.4. O DONATÁRIO declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes do Edital de Desfazimento de Bens Inservíveis nº 01/2022 do CREA-RS e seus anexos.

8.5. O Termo de Doação deverá ser assinado eletronicamente pelo donatário, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação - SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

8.5.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, o donatário deverá estar cadastrado no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

8.5.2. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do Termo de Doação, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

8.5.3. O Termo de Doação poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Correia Da Silva, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 06/10/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Engenheiro(a) Civil**, em 06/10/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 06/10/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 10/10/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1222581** e o código CRC **B7F4EA59**.